

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/03/2003

Roseane F. Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM

1839

S. E.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 252/03-09 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Phenicia Engenharia e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Hernan Lima, nº 251, Conjunto Residencial Aruanã, Compensa, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.099.829/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.409.523-9

FONE: (92) 3634-3242

FAX: (92) 3671-2134

REGISTRO NO IPAAM: 0801.0110

PROCESSO Nº: 0274/03/V2

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo e britamento de pedras.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vila Nova, Distrito de Moura, Município de Barcelos – AM.

Coordenadas Geográficas: em Anexo

FINALIDADE: Autorizar as intervenções ambientais em uma área de 9,9ha, para lavra de a céu aberto com desmonte por explosivo e britamento de pedras, **conforme processo ANM Nº 880.037/2003.**

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 402 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 de Março de 2023

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 252/03-09 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0274/03/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a flora de acordo com a Lei n.º 12.651/12 e seus dispositivos regulamentadores.
8. A extração e beneficiamento do mineral ficam restritos aos limites da área licenciada junto ao IPAAM.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197 e n° 9.605/98;
10. É proibido o lançamento no(s) lago(s) formado(s) pela lavra de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes;
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Evitar o assoreamento dos corpos d'água presentes no local.
13. Armazenar e dar destinação adequada às sucatas metálicas e tambores.
14. É proibida a disposição na área do empreendimento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes.
15. A empresa deverá manter o registro de movimentação e destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento, devendo os mesmos ficarem à disposição do IPAAM.
16. Cumprir o proposto no PCA/PRAD e apresentar semestralmente Relatório de Desenvolvimento do PRAD, com ART de execução;
17. Apresentar em 60 (sessenta) dias registro de licença junto a Agência Nacional de Mineração - ANM;
18. Apresentar o Certificado Técnico Federal-CTF da atividade;
19. É proibida a supressão vegetal na área do empreendimento sem a autorização do órgão competente.
20. Esta licença autoriza o transporte da substância mineral,, acompanhada da LO.
21. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/03/2023
Rosemeir Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 840
SS

ANEXO LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 252/03-09 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Phenicia Engenharia e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Hernan Lima, nº 251, Conjunto Residencial Aruanã, Compensa, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.099.829/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.409.523-9

REGISTRO NO IPAAM: 0801.0110

PROCESSO Nº: 0274/03/V2

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Lavra: AL-1. 61° 33' 55.68" W, 1° 33' 40.02" S; AL-2. 61° 33' 56.05" W, 1° 33' 41.26" S; AL-3. 61° 33' 56.02" W, 1° 33' 43.18" S; AL-4. 61° 33' 55.47" W, 1° 33' 43.80" S; AL-5. 61° 33' 55.54" W, 1° 33' 44.26" S; AL-6. 61° 33' 56.03" W, 1° 33' 44.24" S; AL-7. 61° 33' 56.21" W, 1° 33' 45.24" S; AL-8. 61° 33' 55.88" W, 1° 33' 45.38" S; AL-9. 61° 33' 55.96" W, 1° 33' 45.98" S; AL-10. 61° 33' 55.84" W, 1° 33' 46.06" S; AL-11. 61° 33' 56.01" W, 1° 33' 47.08" S; AL-12. 61° 33' 56.33" W, 1° 33' 46.73" S; AL-13. 61° 33' 56.28" W, 1° 33' 45.80" S; AL-14. 61° 33' 56.63" W, 1° 33' 45.71" S; AL-15. 61° 33' 58.06" W, 1° 33' 47.10" S; AL-16. 61° 33' 58.94" W, 1° 33' 48.11" S; AL-17. 61° 34' 1.14" W, 1° 33' 46.87" S; AL-18. 61° 34' 0.31" W, 1° 33' 45.84" S; AL-19. 61° 34' 2.74" W, 1° 33' 44.57" S; AL-20. 61° 34' 2.84" W, 1° 33' 44.53" S; AL-21. 61° 34' 2.94" W, 1° 33' 43.67" S; AL-22. 61° 34' 2.74" W, 1° 33' 43.75" S; AL-23. 61° 34' 2.74" W, 1° 33' 43.50" S; AL-24. 61° 34' 2.42" W, 1° 33' 43.06" S; AL-25. 61° 34' 1.42" W, 1° 33' 43.50" S; AL-26. 61° 34' 0.44" W, 1° 33' 40.02" S; AL-27. 61° 33' 55.68" W, 1° 33' 40.02" S e **INFRAESTRUTURA:** IF-1. 61° 34' 0.44" W, 1° 33' 40.02" S; IF-2. 61° 34' 0.12" W, 1° 33' 38.47" S; IF-3. 61° 33' 59.81" W, 1° 33' 37.56" S; IF-4. 61° 33' 59.43" W, 1° 33' 36.85" S; IF-5. 61° 33' 58.80" W, 1° 33' 36.36" S; IF-6. 61° 33' 58.40" W, 1° 33' 35.97" S; IF-7. 61° 33' 58.27" W, 1° 33' 35.67" S; IF-8. 61° 33' 58.10" W, 1° 33' 34.02" S; IF-9. 61° 33' 58.04" W, 1° 33' 32.97" S; IF-10. 61° 33' 58.35" W, 1° 33' 32.55" S; IF-11. 61° 33' 58.33" W, 1° 33' 32.35" S; IF-12. 61° 33' 58.27" W, 1° 33' 32.01" S; IF-13. 61° 33' 57.75" W, 1° 33' 31.84" S; IF-14. 61° 33' 57.93" W, 1° 33' 31.39" S; IF-15. 61° 33' 57.63" W, 1° 33' 30.60" S; IF-16. 61° 33' 58.45" W, 1° 33' 30.24" S; IF-17. 61° 33' 58.97" W, 1° 33' 28.94" S; IF-18. 61° 33' 59.32" W, 1° 33' 28.61" S; IF-19. 61° 33' 59.23" W, 1° 33' 27.44" S; IF-20. 61° 34' 0.06" W, 1° 33' 27.05" S; IF-21. 61° 33' 59.98" W, 1° 33' 26.01" S; IF-22. 61° 34' 0.48" W, 1° 33' 25.10" S; IF-23. 61° 34' 0.21" W, 1° 33' 24.89" S; IF-24. 61° 33' 59.66" W, 1° 33' 24.91" S; IF-25. 61° 33' 59.66" W, 1° 33' 24.63" S; IF-26. 61° 33' 58.90" W, 1° 33' 24.61" S; IF-27. 61° 33' 58.80" W, 1° 33' 24.45" S; IF-28. 61° 33' 59.12" W, 1° 33' 24.09" S; IF-29. 61° 33' 59.15" W, 1° 33' 23.60" S; IF-30. 61° 33' 58.52" W, 1° 33' 23.60" S; IF-31. 61° 33' 58.50" W, 1° 33' 23.40" S; IF-32. 61° 33' 58.51" W, 1° 33' 23.21" S; IF-33. 61° 33' 57.41" W, 1° 33' 23.22" S; IF-34. 61° 33' 57.42" W, 1° 33' 23.47" S; IF-35. 61° 33' 57.10" W, 1° 33' 23.72" S; IF-36. 61° 33' 57.10" W, 1° 33' 23.95" S; IF-37. 61° 33' 57.21" W, 1° 33' 24.25" S; IF-38. 61° 33' 57.26" W, 1° 33' 25.31" S; IF-39. 61° 33' 57.44" W, 1° 33' 25.44" S; IF-40. 61° 33' 57.47" W, 1° 33' 26.08" S; IF-41. 61° 33' 57.19" W, 1° 33' 25.89" S; IF-42. 61° 33' 56.96" W, 1° 33' 25.52" S; IF-43. 61° 33' 56.72" W, 1° 33' 25.07" S; IF-44. 61° 33' 56.44" W, 1° 33' 25.39" S; IF-45. 61° 33' 56.65" W, 1° 33' 25.69" S; IF-46. 61° 33' 56.29" W, 1° 33' 26.43" S; IF-47. 61° 33' 55.77" W, 1° 33' 26.14" S; IF-48. 61° 33' 55.79" W, 1° 33' 26.61" S; IF-49. 61° 33' 55.59" W, 1° 33' 26.71" S; IF-50. 61° 33' 55.39" W, 1° 33' 26.55" S; IF-51. 61° 33' 54.69" W, 1° 33' 26.36" S; IF-52. 61° 33' 54.17" W, 1° 33' 26.68" S; IF-53. 61° 33' 53.42" W, 1° 33' 27.64" S; IF-54. 61° 33' 53.23" W, 1° 33' 27.83" S; IF-55. 61° 33' 53.42" W, 1° 33' 28.06" S; IF-56. 61° 33' 53.53" W, 1° 33' 28.39" S; IF-57. 61° 33' 53.40" W, 1° 33' 28.48" S; IF-58. 61° 33' 52.93" W, 1° 33' 28.38" S; IF-59. 61° 33' 52.55" W, 1° 33' 28.62" S; IF-60. 61° 33' 52.40" W, 1° 33' 28.94" S; IF-61. 61° 33' 52.20" W, 1° 33' 29.52" S; IF-62. 61° 33' 51.63" W, 1° 33' 30.06" S; IF-63. 61° 33' 51.16" W, 1° 33' 30.40" S; IF-64. 61° 33' 51.63" W, 1° 33' 31.09" S; IF-65. 61° 33' 52.07" W, 1° 33' 31.09" S; IF-66. 61° 33' 52.71" W, 1° 33' 31.24" S; IF-67. 61° 33' 52.72" W, 1° 33' 31.43" S; IF-68. 61° 33' 52.13" W, 1° 33' 31.51" S; IF-69. 61° 33' 51.74" W, 1° 33' 31.57" S; IF-70. 61° 33' 50.89" W, 1° 33' 31.74" S; IF-71. 61° 33' 50.19" W, 1° 33' 31.83" S; IF-72. 61° 33' 49.47" W, 1° 33' 32.01" S;

Manaus-AM 10 de Março de 2023.

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/03/2023

Reservado



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM

L N° 841

SS. 7

ANEXO LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 252/03-09 1ª Alteração fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Phenicia Engenharia e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Hernan Lima, nº 251, Conjunto Residencial Aruanã, Compensa, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.099.829/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.409.523-9

REGISTRO NO IPAAM: 0801.0110

PROCESSO Nº: 0274/03/V2

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: CONTINUAÇÃO:

IF-73 61° 33' 48.81" W, 1° 33' 32.30" S; IF-74 61° 33' 48.08" W, 1° 33' 31.97" S; IF-75 61° 33' 48.27" W, 1° 33' 32.48" S; IF-76 61° 33' 47.91" W, 1° 33' 32.73" S; IF-77 61° 33' 47.35" W, 1° 33' 31.88" S; IF-78 61° 33' 46.55" W, 1° 33' 32.55" S; IF-79 61° 33' 48.08" W, 1° 33' 33.63" S; IF-80 61° 33' 48.40" W, 1° 33' 33.37" S; IF-81 61° 33' 48.25" W, 1° 33' 33.05" S; IF-82 61° 33' 48.90" W, 1° 33' 32.56" S; IF-83 61° 33' 49.56" W, 1° 33' 32.29" S; IF-84 61° 33' 50.89" W, 1° 33' 32.08" S; IF-85 61° 33' 52.10" W, 1° 33' 31.86" S; IF-86 61° 33' 52.47" W, 1° 33' 31.89" S; IF-87 61° 33' 52.63" W, 1° 33' 32.65" S; IF-88 61° 33' 53.64" W, 1° 33' 33.33" S; IF-89 61° 33' 54.52" W, 1° 33' 33.33" S; IF-90 61° 33' 56.08" W, 1° 33' 32.56" S; IF-91 61° 33' 56.92" W, 1° 33' 32.42" S; IF-92 61° 33' 56.96" W, 1° 33' 32.71" S; IF-93 61° 33' 57.38" W, 1° 33' 32.66" S; IF-94 61° 33' 57.64" W, 1° 33' 32.65" S; IF-95 61° 33' 57.94" W, 1° 33' 35.80" S; IF-96 61° 33' 58.10" W, 1° 33' 35.96" S; IF-97 61° 33' 58.25" W, 1° 33' 36.91" S; IF-98 61° 33' 58.06" W, 1° 33' 37.02" S; IF-99 61° 33' 56.98" W, 1° 33' 37.32" S; IF-100 61° 33' 56.11" W, 1° 33' 37.59" S; IF-101 61° 33' 55.31" W, 1° 33' 37.68" S; IF-102 61° 33' 54.73" W, 1° 33' 37.75" S; IF-103 61° 33' 54.10" W, 1° 33' 37.45" S; IF-104 61° 33' 53.80" W, 1° 33' 37.34" S; IF-105 61° 33' 53.53" W, 1° 33' 37.29" S; IF-106 61° 33' 53.28" W, 1° 33' 37.26" S; IF-107 61° 33' 53.06" W, 1° 33' 37.23" S; IF-108 61° 33' 52.85" W, 1° 33' 37.20" S; IF-109 61° 33' 52.54" W, 1° 33' 37.20" S; IF-110 61° 33' 52.34" W, 1° 33' 37.22" S; IF-111 61° 33' 52.10" W, 1° 33' 37.20" S; IF-112 61° 33' 51.81" W, 1° 33' 37.14" S; IF-113 61° 33' 51.44" W, 1° 33' 37.05" S; IF-114 61° 33' 51.13" W, 1° 33' 37.04" S; IF-115 61° 33' 50.89" W, 1° 33' 37.02" S; IF-116 61° 33' 50.64" W, 1° 33' 36.97" S; IF-117 61° 33' 50.44" W, 1° 33' 36.89" S; IF-118 61° 33' 50.27" W, 1° 33' 36.94" S; IF-119 61° 33' 50.13" W, 1° 33' 37.00" S; IF-120 61° 33' 49.97" W, 1° 33' 37.04" S; IF-121 61° 33' 49.83" W, 1° 33' 37.03" S; IF-122 61° 33' 49.80" W, 1° 33' 36.82" S; IF-123 61° 33' 50.60" W, 1° 33' 36.26" S; IF-124 61° 33' 50.16" W, 1° 33' 35.75" S; IF-125 61° 33' 49.57" W, 1° 33' 36.15" S; IF-126 61° 33' 49.45" W, 1° 33' 35.98" S; IF-127 61° 33' 49.21" W, 1° 33' 36.13" S; IF-128 61° 33' 49.69" W, 1° 33' 37.12" S; IF-129 61° 33' 49.84" W, 1° 33' 37.20" S; IF-130 61° 33' 50.06" W, 1° 33' 37.17" S; IF-131 61° 33' 50.23" W, 1° 33' 37.11" S; IF-132 61° 33' 50.39" W, 1° 33' 37.06" S; IF-133 61° 33' 50.53" W, 1° 33' 37.06" S; IF-134 61° 33' 50.68" W, 1° 33' 37.11" S; IF-135 61° 33' 50.86" W, 1° 33' 37.15" S; IF-136 61° 33' 51.04" W, 1° 33' 37.20" S; IF-137 61° 33' 51.22" W, 1° 33' 37.20" S; IF-138 61° 33' 51.39" W, 1° 33' 37.18" S; IF-139 61° 33' 51.61" W, 1° 33' 37.24" S; IF-140 61° 33' 51.78" W, 1° 33' 37.29" S; IF-141 61° 33' 52.03" W, 1° 33' 37.35" S; IF-142 61° 33' 52.29" W, 1° 33' 37.36" S; IF-143 61° 33' 52.54" W, 1° 33' 37.34" S; IF-144 61° 33' 52.76" W, 1° 33' 37.33" S; IF-145 61° 33' 52.97" W, 1° 33' 37.36" S; IF-146 61° 33' 53.19" W, 1° 33' 37.41" S; IF-147 61° 33' 53.44" W, 1° 33' 37.42" S; IF-148 61° 33' 53.65" W, 1° 33' 37.46" S; IF-149 61° 33' 53.90" W, 1° 33' 37.54" S; IF-150 61° 33' 54.24" W, 1° 33' 37.69" S; IF-151 61° 33' 54.73" W, 1° 33' 37.92" S; IF-152 61° 33' 54.73" W, 1° 33' 38.01" S; IF-153 61° 33' 55.40" W, 1° 33' 38.06" S; IF-154 61° 33' 55.50" W, 1° 33' 38.57" S; IF-155 61° 33' 55.28" W, 1° 33' 38.68" S; IF-156 61° 33' 55.68" W, 1° 33' 40.02" S;

processo DNPM nº 880.037/2003 (Registro de Licença Nº 283), Município de Barcelos - AM.

Manaus-AM 10 de Março de 2023.

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

